



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	14
Despacho de Julgamento	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.617 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, ATÉ O PADRÃO DE REFERÊNCIA: 6, DO SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SUBQUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013, OBSERVADA A REGRA DO ART. 39, § 1º, INICISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os **incisos VI e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2023, **aprovou**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reestruturados os empregos e salários, até o padrão de referência: **6 (seis)**, do sistema remuneratório do Subquadro de Servidores Efetivos (SubQSE), do Quadro Geral de Pessoal, criado pela **Lei Complementar nº 2026, de 2005**, com as alterações dadas pela **Lei Complementar nº 2.679, de 2013**, e suas modificações posteriores, observada a regra do **art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição Federal**, na seguinte conformidade:

I - os padrões de referência: **1 (um)**, **2 (dois)**, **3 (três)** e **4 (quatro)**, cujos respectivos salários bases são: R\$ 1.367,10 (**1 e 2**), R\$ 1.371,64 (**3**) e R\$ 1.443,23 (**4**), ficam equiparados e padronizados como:

a) os de requisito de investidura de escolaridade de nível fundamental, com o padrão de referência: **1 (um)** e salário base no valor de R\$ 1.550,00;

b) os de requisito de investidura de escolaridade de nível médio, com o padrão de referência: **2 (dois)** e salário base no valor de R\$ 1.631,20;

II - os padrões de referência: **5 (cinco)** e **6 (seis)**, cujos respectivos salários bases são: R\$ 1.562,76 (**5**) e R\$ 1.682,30 (**6**), ficam equiparados e repadronizados como:

a) os de padrão de referência: **5 (cinco)** para **2 (dois)**, e salário base no valor de R\$ 1.631,20;

b) os de padrão de referência: **6 (seis)** para **3 (três)**, e salário base no valor de R\$ 1.761,10;

III - os anteriores padrões de referência: **4 (quatro)**, **5 (cinco)** e **6 (seis)**, cujos salários bases eram de: R\$ 1.443,23 (**4**), R\$ 1.562,76 (**5**) e R\$ 1.682,30 (**6**), após a reestruturação como padrões de referência: **1 (um)**, **2 (dois)** e **3 (três)**, na forma dos **incisos I e II**, deste **artigo**, para que não permaneçam zerados, ficam revalorizados com os salários bases de R\$ 1.849,60 (**4**), R\$ 1.938,10 (**5**) e R\$ 2.026,60 (**6**).

Parágrafo único. Com a revalorização do salário base na **referência: 6** para **R\$ 2.026,20**, na forma do **inciso III** deste **artigo**, ficam vinculados neste padrão os empregos públicos efetivos de Agente de Apoio Administrativo e Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), por serem os únicos da **referência: 3**, cujos requisitos de investidura para ingressar nas respectivas carreiras, mediante prévia aprovação em concurso, compreendem a exigência de escolaridade de nível superior.

Art. 2º. Com as alterações previstas no artigo anterior, a atual tabela de referências de salários bases do plano de carreira e de remuneração dos servidores públicos municipais, instituído pela **Lei Complementar nº 2026, de 2005**, passa a vigorar com o seguinte sistema remuneratório:

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO SISTEMA REMUNERATÓRIO		
Padrão de Referência	Salários Bases Atuais	A partir de 01/07/2023
1	R\$ 1.367,10	R\$ 1.550,00
2	R\$ 1.367,10	R\$ 1.631,20
3	R\$ 1.371,64	R\$ 1.761,10
4	R\$ 1.443,23	R\$ 1.849,60
5	R\$ 1.562,76	R\$ 1.938,10
6	R\$ 1.682,30	R\$ 2.026,60
7	R\$ 2.115,04	R\$ 2.115,04
8	R\$ 2.231,55	R\$ 2.231,55
9	R\$ 2.379,42	R\$ 2.379,42
10	R\$ 2.434,26	R\$ 2.434,26
11	R\$ 2.530,82	R\$ 2.530,82
12	R\$ 2.643,81	R\$ 2.643,81
13	R\$ 2.738,52	R\$ 2.738,52
13-A	R\$ 2.784,96	R\$ 2.784,96
14	R\$ 2.919,33	R\$ 2.919,33
14-A	R\$ 3.028,43	R\$ 3.028,43
15	R\$ 3.042,81	R\$ 3.042,81
16	R\$ 3.367,57	R\$ 3.367,57
16-A	R\$ 3.481,18	R\$ 3.481,18
17	R\$ 3.666,42	R\$ 3.666,42
18	R\$ 3.805,18	R\$ 3.805,18
19	R\$ 4.004,71	R\$ 4.004,71
20	R\$ 4.092,69	R\$ 4.092,69
21	R\$ 4.342,99	R\$ 4.342,99
22	R\$ 4.885,84	R\$ 4.885,84
23	R\$ 5.722,99	R\$ 5.722,99
24	R\$ 6.088,30	R\$ 6.088,30
25	R\$ 7.779,46	R\$ 7.779,46
25-A	R\$ 8.378,32	R\$ 8.378,32
26	R\$ 8.692,28	R\$ 8.692,28
27	R\$ 9.006,24	R\$ 9.006,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 3 de 14

28	R\$ 10.028,21	R\$ 10.028,21
29	R\$ 10.539,21	R\$ 10.539,21
30	R\$ 11.445,91	R\$ 11.445,91
31	R\$ 14.476,58	R\$ 14.476,58

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 2023**.

Guariba, 18 de julho de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.618 - DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.616 DE 22 DE JUNHO DE 2023, QUE ATUALIZOU O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO DE GUARIBA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 17, DE 16/01/2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, prefeito do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 73, incisos II, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...**

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou, e ele promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam, o parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 2º da Lei nº 3.616 de 22 de junho de 2023, que atualizou o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, deste Município de Guariba,

nos termos da Portaria nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União, seção I, 12ª edição de 17/01/2023, com a seguinte redação:

" ...

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, fica criado, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e à equiparação salarial entre **PEB I, PEB I "Creche", PEB II e Professor de Música** o padrão de referência salarial: **16-A**, com o valor de R\$ 3.315,41, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

" ...

Art. 2º Com vista à aplicação do percentual de **5%** concedido a partir de 01 de maio de 2023, pela **Lei Complementar municipal nº 3.606, de 25/05/2023**, a título de revisão geral anual aos servidores públicos do quadro de pessoal do município, ficam revisados, na tabela de salários do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, **PEB I, PEB I "Creche", PEB II e Professor de Música**, jornadas de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o padrão de referência salarial: **16-A**, que passa a vigorar o valor de R\$ 3.481,18, e aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ocupantes do emprego público de **PEB II**, com jornadas de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o padrão de referência salarial: **13-A** que passa a vigorar o valor de R\$ 2.784,96, com as vigências a partir de 01 de maio de 2023.

" ...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com incidência de efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba (SP), 18 de julho de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.619 - DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 4 de 14

**ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
JUNTO AO SUBQUADRO DAS FUNÇÕES
DE CONFIANÇA, PREVISTO NO INCISO
III, DO ART. 4º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013,
COM SUAS MODIFICAÇÕES
POSTERIORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2023, **aprovou**, e eu, **Celso Antônio Romano**, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a função de confiança de **Coordenador da Área de Licitações e Contratos**, junto ao *Sub-Quadro* das Funções de Confiança, previsto no **inciso III**, do **art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, com suas modificações posteriores, no Setor de Licitação, Atas e Contratos da Secretaria Municipal de Administração Geral, para ser preenchida por empregado público do quadro permanente de servidores municipais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e padrão de referência salarial: 20, do sistema remuneratório, observado o requisito de escolaridade de ensino superior, contendo as seguintes atribuições:

I - proceder à coordenação superior das diretrizes político-administrativas derivadas do plano de governo municipal, para orientar e acompanhar a execução da política pública voltada para a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**), no tocante à organização e distribuição dos serviços internos do setor, junto aos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da nova Lei;

II - manter o princípio da segregação das funções, de modo a que a autoridade superior não designe o mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

III - atuar, conjuntamente, com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, para efeito de coordenar a atuação dos agentes de contratação e equipe de apoio, para que tomem decisões e acompanhem os trâmites da licitação, impulsionando os procedimentos licitatórios de maneira correta, cujas fases, interna e externa, estão estabelecidas em regulamento do **Decreto municipal nº 4.327, de 03/03/2023**, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - realizar a coordenação das regras relativas ao disposto no inciso anterior e ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, que estão estabelecidas em regulamento do **Decreto municipal nº 4.320, de 24/02/2023**, devendo

contar com o apoio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

V - manter especial atenção para com a aplicação de todas as regulamentações relacionadas com as normas gerais de licitação e contratação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**), principalmente, a estabelecida através do **Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, assim como os demais de **números:4.324**, de 03/03/2023; **4.325**, de 03/03/2023; **4.326**, de 3/03/2023; **4.327**, de 03/03/2023; **4.328**, de 07/03/2023; **4.342** - de 27/03/2023; e, **4.397** - de 03/07/2023.

Art. 2º. A remuneração pelo exercício da função de confiança de Coordenador da Área de Licitações e Contratos, não se incorpora aos salários do empregado público especialmente designado e nem se torna permanente para quaisquer efeitos.

Art. 3º. Cessada a designação, a qualquer título, de que trata o **artigo 1º** desta **lei complementar**, o servidor municipal do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura deverá ser reconduzido ao seu emprego público de provimento efetivo de origem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual deste Município, para o exercício financeiro de 2023, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 18 de julho de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.620 - DE 18 DE JULHO DE 2023

**REGULAMENTA A OUVIDORIA
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARIBA, CRIA
CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou e ele sanciona e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 5 de 14

promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Guariba/SP, criada e prevista pelo Art. 8º, da Lei nº 3.088, de 8 de dezembro de 2.017.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde, baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

I - universalidade: é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;

II - equidade: é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito ao serviço de Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;

III - integralidade: é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;

IV - regionalização: é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do Município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;

V - hierarquização: é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente a(ao) Secretária(o) Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

VI - participação da comunidade: o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o [Conselho Municipal de Saúde](#);

VII - descentralização: é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o [Conselho Municipal de Saúde](#), as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Artigo 3º - Os serviços prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;

III - preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;

IV - acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;

V - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;

VI - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às manifestações dos seus usuários;

VII - defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;

VIII - sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;

IX - identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente a(ao) Secretária(o) Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Artigo 5º - A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

I - ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;

II - possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Artigo 6º - São competências da Ouvidoria do SUS:

I - receber, examinar e encaminhar preferencialmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);

II - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;

III - informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 6 de 14

e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;

V - organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido da(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório trimestral deverá conter minimamente:

- número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);
- canais de entrada;
- classificação;
- descrição de motivos / tipificação;
- status das manifestações.

VI - articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de Guariba, a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;

VII - analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde.

Artigo 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS:

I - organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;

II - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas), devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada.

III - sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pelo serviço de Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;

IV - formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;

V - elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;

VI - articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania;

VII - realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;

VIII - disseminar e intermediar a informação ao público interessado;

IX - assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;

II - Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª - Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao ouvidor municipal.
2ª - Análise	O Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade ao processo, se há necessidade de colocar a manifestação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestações recebida.
3ª - Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverá ser encaminhada para a área responsável pela sua resolução, devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4ª - Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário a(ao) Secretária(o) Municipal de Saúde.
5ª - Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6ª - Fechamento	Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Artigo 10 - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

I - denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;

II - elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;

IV - reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;

V - solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 7 de 14

ou acesso às ações e serviços de saúde;

VI - sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 11 - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I - aparelho telefônico com acesso a linha externa e acesso à Internet;

II - espaço físico determinado e adequado às atividades;

III - boa localização, fácil acesso e visibilidade ao cidadão;

IV - acessibilidade;

V - espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo e privacidade;

VI - equipamentos e mobiliário mínimo, como cadeira, mesa, armário (material de escritório em geral), computador, impressora, aparelho telefônico e internet.

VII - Será afixada em local de ampla visualização de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis com endereço postal, números de telefones, horários de funcionamento, outras vias eletrônicas de atendimento da Ouvidoria da Saúde.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 12 - A Ouvidoria da Saúde será composta por um Ouvidor Municipal, criado através do Art. 6º, da Lei nº 3088/2017 como função de confiança, que será gratificada com remuneração correspondente a 50% do salário base de origem do servidor municipal ocupante de emprego público de provimento efetivo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos para provimento: ensino superior, que será designado para o exercício da função de Ouvidor, de conformidade com as disposições constantes da presente lei.

§ 1º O Ouvidor Municipal será substituído, nos casos de afastamentos, temporários ou definitivos, por outro servidor municipal, até o retorno do titular ou para concluir o período bienal, até o final do mandato, desde que pertença ao quadro de pessoal permanente e atenda aos requisitos exigidos no artigo 3º, desta lei.

§ 2º - O Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos a partir de sua designação, sendo permitida a recondução, que poderá ocorrer de forma sucessiva e ilimitada.

§ 3º - O valor da gratificação, a que se refere este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor municipal, para quaisquer efeitos legais, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício efetivo da função, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação das atividades gratificadas, por qualquer motivo.

Artigo 13 - A Ouvidoria Municipal poderá recorrer, a qualquer tempo, à Assessoria ou à Procuradoria Municipal, sempre que houver necessidade de orientações

relacionadas à regularidade de procedimentos realizados e legalidade das despesas decorrentes, assim como de interpretação da legislação própria e de esclarecimentos sobre assuntos e negócios jurídicos em geral.

Artigo 14 - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

I - selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria;

II - coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

III - representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

IV - encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

V - propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;

VI - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VII - manter os usuários / interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VIII - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;

IX - comparecer e participar de reuniões do [Conselho Municipal de Saúde](#), em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde;

X - possuir habilidades de articulação e interlocução interna e externa;

XI - possuir habilidades de negociação e intermediação entre as unidades administrativas e os cidadãos;

XII - manter sigilo e confidencialidade sobre as manifestações dos cidadãos, de maneira adequada para cada caso

XIII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.

Parágrafo único - É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.

Artigo 15 - O Perfil desejado para Ouvidor do SUS:

1- possuir nível superior completo, sem a necessidade de formação acadêmica específica;

2- conhecer e entender o funcionamento da instituição onde trabalha, suas regras/normas, visão, missão e valores;

3- conhecer o SUS - política de saúde (princípios e diretrizes), serviços prestados e rede referenciada;

4 - possuir conhecimentos específicos sobre o papel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 8 de 14

das ouvidorias e sobre sua organização e seu funcionamento;

5 - ter conhecimentos abrangentes sobre a atuação da Secretaria Municipal de Saúde no município;

6- ter competências técnicas e habilidades para trabalhar no processo de educação para a cidadania (Direitos Humanos);

7- estabelecer bom relacionamento - com o cidadão, equipe e a gestão;

8- ter sensibilidade, paciência; postura ética e proativa;

9- manter sigilo profissional - confidencialidade;

10- manter imparcialidade e objetividade;

11- ter habilidade em ouvir e boa comunicação;

12- possuir capacidade de planejamento e negociação.

Artigo 16 - O Ouvidor Municipal do SUS e o Assessor de Ouvidoria do SUS não têm poder de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Artigo 17 - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.

I - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.

II - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, da qual será cientificado o interessado.

III - A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IX

Da DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 18 - Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos.

Artigo 19 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 20 - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 21 - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Ouvidor deverá orientar o usuário, e sempre que possível direcioná-lo, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria da Saúde.

Artigo 23 - O Ouvidor responde hierarquicamente a(o) Secretária(o) Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal.

Artigo 24 - A Ouvidoria da Saúde não fará registro, não fará acompanhamento como também não dará informações referentes demandas judiciais.

Artigo 27 - A(o) Secretária(o) Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei.

Artigo 28 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do artigo 42, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), créditos adicionais, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da abertura do crédito, a que se refere este artigo, serão cobertas com recursos disponíveis indicados por decreto municipal, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guariba, 18 de julho de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.621 - DE 18 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.931.224,48 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 9 de 14

2.022, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.181.572,48 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e prestação de serviços - pessoa jurídica, para estruturação da rede de saúde pública, mediante recursos financeiros oriundos do PAB - Piso de Atenção Básica Fixo e Vigilância em Saúde

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 192.712,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e doze reais), para custear despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, referente a superávit financeiro da Vigilância em Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante excesso de arrecadação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para promover a aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual, cobrindo as necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, com o objetivo de melhoria de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante excesso de arrecadação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), para custear despesas com o transporte de alunos da zona rural, oferecendo transporte seguro e gratuito à totalidade de alunos indicados pelas Unidades Escolares.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para custear despesas com o transporte de alunos da zona rural, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, oriundo do repasse de recursos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para substituição e implantação de postes com luminárias de LED, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, oriundo de recurso financeiro objeto de transferência especial do Governo Federal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, créditos adicionais no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), para aquisição de materiais de consumo e contratação de Monitores para realização de cursos de manicure e panificação, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, oriundo de recurso financeiro repassado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Convênio SEGOV-PCR-2021/03234.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para contratação de profissionais do setor artístico musical, locação de som e iluminação, necessários à realização da 6ª Cavalcada do Bem.

Artigo 9º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 10- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.622 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), VISANDO AO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 10 de 14

ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para a realização de eventos esportivos nas modalidades Skate, Bike e Enduro, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e visa atender jovens, adultos em ambos os sexos; pois tem como objetivo estimular a prática esportiva.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de equipamentos para montagem de parques infantis, para serem instalados na Vila Varella, Residencial Santa Cruz, Jardim Monte Belo, Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição", Cohab I, Residencial Nova Guariba, Jardim América, Vila Mariana II, Residencial Clementino Politi, Residencial Bela Vista, Residencial Emídio de Paula e Centro de Lazer do Trabalhador "Vereador Eduardo Atique".

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma

eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.623 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL
DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS
MILHÕES E QUINHENTOS MIL
REAIS), VISANDO AO
ATENDIMENTO DE DESPESAS
CORRENTES E DESPESAS DE
CAPITAL.**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria de Educação, créditos suplementares no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), necessários para custear despesas correntes e de capital da Secretaria de Educação, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, oriundo de recurso próprio e da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação - QESE.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 11 de 14

do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.624 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 771.000,00 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Segurança Pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para acorrer com despesas com a aquisição de tinta para sinalização viária para a manutenção e realização das sinalizações horizontais existentes no município e temporizador digital para a sinalização semafórica.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Administração, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), necessário custear despesas com Transporte de Estudantes Universitários das rotas Ribeirão Preto, Taquaritinga, Araraquara, Matão, São Carlos (noturno) e Jaboticabal (diurno e noturno) durante o segundo semestre do ano letivo de 2023.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de

2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.625 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Diretor do Município - aprovado pela Lei nº 2.163, de 14/12/2006 e da Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei nº 1.765, de 12/06/2001.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - aprovado pela Lei nº 2.701, de 20/06/2013.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 12 de 14

bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.626 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 895.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias Municipais de Administração Geral, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras e de Meio Ambiente, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), para arcar com despesas de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de

dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.627 - DE 18 DE JULHO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 465.923,92 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2.023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 465.923,92 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para implantação de melhorias no Centro de Lazer "José Deodato", tais como: construção de pórtico com guarita, instalação de proteção e restabelecimento de energia no transformador.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 13 de 14

aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de julho de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.404 - DE 17 DE JULHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capítulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso se destina ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura de Guariba, além daquelas que viessem a ser criadas e que vagassem durante a vigência do concurso público;

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Públicos nº 01/2021, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de servidores para o preenchimento do emprego público

abaixo relacionado e a existência de cargos vagos no Quadro Geral de Pessoal ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2021 - publicado em 29/11/2021, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestarem interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação ao seguinte emprego público de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
Motorista	01	001/2021

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de julho de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.405 - DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 04/2023, HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.358, DE 19/04/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando ser importante para a Municipalidade a prorrogação de vigência do *Processo Seletivo nº 04/2023*, para que, em havendo necessidade da contratação de Controladores de Acesso Escolar, em caráter emergência para ações e serviços de segurança nas unidades escolares, haja processo seletivo vigente para convocação de candidatos habilitados e classificados ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº. 04/2023, homologado através do *Decreto nº 4.358, de 19/04/2023*, para a contratação de Controladores de Acesso Escolar, pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1138

Página 14 de 14

tempo determinado de mais 90 (noventa) dias, para que, em havendo necessidade de contratação temporária e de excepcional interesse público, em caráter emergência visando manter a segurança nas unidades escolares do Município de Guariba, haja processo seletivo vigente para convocação de candidatos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de julho de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na sessão pública do dia 18/07/2023, da Tomada de Preços nº 010/2023, julga **HABILITADA** a empresa: **GRACIOLI ENGENHARIA LTDA**; e, após deliberarem sobre a proposta de preço cuja abertura do envelope ocorreu em ato público previamente designado concluíram o julgamento, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital da Tomada de Preços nº 010/2023, e apresentou a classificação da única empresa que compareceu à sessão pública da etapa inicial de habilitação, seguida da proposta em concorrência no valor de **R\$ 147.117,16**. Fica fixado o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso, com vista franqueada ao interessado dos autos do Processo nº 316/2023. Guariba, 18 de julho de 2023. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.